



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.821, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas para o Município de Chavantes, adequando-o à sua reclassificação para a Fase 01 – Alerta Máximo, do Plano São Paulo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chavantes, e;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e sua alteração pelo Decreto Estadual nº 65.529, impõe a atualização na forma de funcionamento de estabelecimentos especificados, de acordo com as regras estabelecidas pelo referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Chavantes foi reclassificado para a **FASE 1 – VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO** no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) e Comissão de Fiscalização desta Municipalidade criadas para o combate a Covid-19, que concluiu que a nova reclassificação exige a revisão das medidas, de forma a enfrentar seguramente a disseminação do novo Coronavírus – Covid-19, sobretudo considerando a nova variante;

CONSIDERANDO, ainda, a iminência do colapso do Sistema de Saúde da nossa região, vez que a Rede Municipal de Saúde de Chavantes não dispõe de leitos de UTI, utilizando-se dos leitos regionais e, que a taxa de ocupação dos mesmos encontra-se com sua capacidade comprometida;

DECRETA

Artigo 1º - Fica determinada a prorrogação do prazo de quarentena, a partir da presente data, inicialmente pelo período de 15 (quinze) dias, no território do município de Chavantes, sendo que as atividades não essenciais ficam totalmente suspensas, nos termos estabelecidos na nova reclassificação do Município para a Fase 01 – Alerta Máximo do Plano São Paulo.

Artigo 2º - Fica determinado “toque de restrição” das pessoas, das 20h00 às 05h00, a partir da presente data, sendo que somente os serviços essenciais descrito no inciso I, do art. 5º poderão funcionar durante este horário.



Artigo 3º - Fica suspenso, a partir desta data, o expediente dos órgãos públicos municipais, Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chavantes, com exceção do serviço público de saúde e setores que atuam em regime de plantão; situações de urgência poderão ser direcionadas pelo telefone da prefeitura municipal e SAEC.

Artigo 4º - Fica suspenso, por tempo indeterminado, todas as atividades presenciais com alunos nas Instituições de Ensino da rede pública municipal e estadual, incluindo a APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais.

Parágrafo único – As atividades referidas no caput do artigo 2º serão realizadas de forma remota.

Artigo 5º - Além das restrições dispostas no Plano São Paulo e obedecidos os protocolos de segurança e higiene ali previstos, fica determinado que:

I - as atividades essenciais, como farmácias, clínicas médicas e veterinárias, hospitais, assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, autopeças, auto mecânico, serviços funerários, indústrias, hotéis, pousadas, padarias e panificadoras, supermercados e mercados, restrinjam a sua lotação em 20% (vinte por cento) da sua capacidade instalada, devendo ser seguida ainda, as medidas de prevenção com uso obrigatório de máscara, álcool em gel e distanciamento.

II - igrejas e templos religiosos, contudo, as celebrações podem ocorrer mediante horários preestabelecidos com distribuição prévia de senhas e será permitida apenas a permanência de pessoas no local limitado a 20% da capacidade total, para que não ocorra aglomeração; deverá ser seguida ainda as medidas de prevenção com uso obrigatório de máscara, álcool em gel e distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, observado o art. 2º deste decreto.

III – Restaurantes, lanchonetes, *foodtrucks*, *traylers* em geral, e sorveterias somente poderão exercer atividade comercial por meio de *delivery* e retirada no local, ficando proibido atendimento ao público, uso de mesas, devendo-se, inclusive, não permitir qualquer forma de aglomeração em frente do estabelecimento.

Artigo 6º - Fica imediatamente suspenso o exercício das seguintes atividades:

- I - Imobiliárias,
- II- Escritórios em geral;
- III - Comércio em geral,
- IV - Estabelecimentos comerciais varejistas;
- V - Academias de ginástica, campos de futebol e quadras em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

afins;

piscinas;

VI - Casas de eventos em geral;

VII - Clubes esportivos e recreativos, associações recreativas e

VIII – Playgrounds, salões de festas, áreas de lazer em geral e

IX – bares, botecos, adegas, botequins e lojas de conveniência,

X - Agências bancárias, excetuando-se o autoatendimento;

XI - Salões de Beleza e Barbearias;

XII - Áreas comuns dos condomínios, hotéis e pousadas;

XIII – Feiras e Circos em geral;

XIV - Instituições financeiras;

XV - Cursos livres.

Parágrafo único: as atividades previstas nos incisos I, II, III e IV compatíveis com o uso do sistema de *delivery* e retirada no local poderão exercer atividade por meio de telefone, proibido o atendimento ao público no estabelecimento, sem exceção.

Artigo 7º - Quanto ao funcionamento do Velório Municipal, dever-se-á observar as seguintes regras:

I – Caso o falecido seja diagnosticado com o coronavírus, o sepultamento será de forma imediata, sendo proibida a realização do velório;

II – Caso o falecido não seja diagnosticado com o coronavírus, a sala do velório ficará limitada até 15 (quinze) pessoas, observadas as orientações já expostas acima.

Artigo 8º - No referido período, SERÃO INTERDITADOS os espaços dominicais, como parques, praças, pistas de caminhada, lagos e locais afins, sendo proibida a permanência de comerciantes e munícipes em tais locais, bem como o estacionamento de veículos nos seus arredores.

Artigo 9º - Os órgãos competentes do Município intensificarão a fiscalização das festas e eventos sociais, visando combater as aglomerações;

Artigo 10 - Fica proibido, na circunscrição do Município de Chavantes, qualquer aglomeração ou agrupamento de pessoas que traga risco de contágio ou disseminação do Coronavírus.

Artigo 11 - Fica autorizado, aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, se necessário com apoio da Polícia Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão as disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.



Artigo 12 - Cabe aos Fiscais de Posturas e Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Artigo 13 - No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas sanções administrativas, nos termos da legislação local, sem prejuízo da responsabilização do infrator pela prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal. E ainda, será determinado o fechamento compulsório do estabelecimento no momento da constatação do descumprimento desta normativa municipal.

Artigo 14 - Após o período previsto no presente Decreto, as medidas adotadas serão revisadas pelos Órgãos competentes, que deliberarão sobre a manutenção e/ou implementação de novas medidas.

Artigo 15 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete Municipal, ouvidas as Secretarias da Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 16 - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se e Publique-se.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Chavantes, 04 de Março de 2021.


MARCIO BURGUEINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal